



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

PROTOCOLO	EXPEDIENTE	DECISÃO PLENÁRIA
Nº: <u>1312</u> /2021		DATA: <u>22</u> / <u>12</u> /2021
Data: <u>22</u> / <u>12</u> /2021	DATA: <u>22</u> / <u>12</u> /2021	(☒) APROVADO () REPROVADO
Hora: <u>16</u> h <u>35</u> Min		Visto Secretário: <u>[assinatura]</u>
Servidor Responsável: <u>Maui</u>		

INDICAÇÃO Nº 177/2021

REQUEREMOS A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO, QUE INDIQUE AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, SOLICITANDO A VIABILIDADE DE CONCEDER AUMENTO AOS CONSELHEIROS TUTELARES DE DIAMANTINO.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação faz-se necessária tendo em vista que os Conselheiros Tutelares não têm reajuste da remuneração, horas extras, diárias, adicional noturno, a mais de 8 anos.

Considerando os trabalhos relevantes que são prestados, e é considerado pelo ECA como um trabalho relevante de grande complexidade, e são equiparados pelo CONANDA.

Haja vista que não percebem hora extras pelos trabalhos excedentes, haja vista que o Conselho não para, além de cumprir as 8 horas durante seu expediente, tendo os horários de plantão, que por vezes excede 252 horas.

O atual salário foi estipulado na gestão do então Prefeito Juviano Lincoln, o base atual está muito distante da realidade dos tempos em que estamos vivendo hoje, onde tudo sobe de preço e os Conselheiros são pais de família que precisam prover o sustento do seu lar.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 22 de dezembro de 2021.

[assinatura]
Ver. Adriano Soares Correa – PSB

[assinatura]
Ver. Alfredo Matheus Keller – PSD

[assinatura]
Ver. Arnildo Gerhardt Neto – PODEMO

[assinatura]
Ver. Diocelio Antunes Pruciano - PDT

[assinatura]
Ver. Eraldes Catarino de Campos – MDB

[assinatura]
Ver. Edimilson Freitas Almeida - PSDB

[assinatura]
Ver. José Carlos David – PDT

[assinatura]
Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz – DEM

[assinatura]
Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima – PDT

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
DIAMANTINO – MT.
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº. 8.069/90 E LEI MUNICIPAL Nº 004/91



Ofício: nº 352/2021.

Diamantino-MT, 31/08/2021

Do: Conselho Tutelar

Para: Excelentíssimo Sr. Vereador Adriano Correa PSB Manoel Loureiro
Vereador do Município de Diamantino - MT

O CONSELHO TUTELAR DE DIAMANTINO órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, definidos no Art. 131 da Lei Federal 8.069/90 e, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 136, inciso I ao XII e § Único, da Lei supracitada, vem muito respeitosamente no desempenho de suas atribuições.

O CONSELHO TUTELAR DE DIAMANTINO órgão criado conforme as diretrizes estabelecidas no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, definidos no Art. 131 da Lei Federal 8.069/90, vem muito respeitosamente através deste, pedir e justificar sobre as atribuições e a necessidade de reajuste da remuneração, horas extras, diárias, adicional noturno, periculosidade e ajuda de custo no transporte de crianças e adolescentes, Justificativas: Como é sabido o C.T é um órgão de trabalhos contínuos e que apesar do cumprimento de quarenta horas semanais os Conselheiros desempenham suas atribuições além das quarenta horas, por se tratar de serviço ininterrupto, pois quando solicitado, independente de horário sempre está à disposição da sociedade, ou de ofício conforme suas atribuições na eminência de violação de direitos das Crianças e Adolescentes, os Conselheiros estão prontos para atender; justificamos ainda que, o horário de funcionamento é das 07:00h as 11:00h do período matutino e das 13:00h as 17:00h no período vespertino com escalas de sobre aviso que somados ao horário do expediente se torna sobre humano visto que não somos remunerados pelas horas excedente, lembrando que os Conselheiros Tutelares que estão de Sobre Aviso **não deixam de cumprir o horário de expediente normal**, então vejamos um cálculo simples para ficar justificado e explicar sobre a carga horária:

***Os Conselheiros Tutelares trabalham 8h por dia que é igual à 40h semanais;**

***40h semanais somados a 4 semanas de cada mês, dá um total de 200h mensais na sede;**

***Sobre Aviso, perfazendo um total de 80h de segunda a sexta feira e mais 48h dos finais de semana, onde o não ah expediente na sede totalizando 128h de sobre aviso.**

***Ressaltando que os Sobre Avisos conforme escalas em anexo é tirado em duplas e que cada dupla tira dois plantões (Sobre Avisos), ou seja, duas**

[Handwritten signatures and initials]

maneira expressa, já que tal vínculo tem como um dos requisitos a relação de subordinação entre empregador e empregado, inexistente entre o Município e o Conselheiro Tutelar), nem faz com que os Conselheiros Tutelares venham a integrar os quadros de funcionários da Municipalidade. Cabe a cada Município encontrar um parâmetro justo para a remuneração dos Conselheiros Tutelares, **podendo ser tomado como referência os valores pagos, a título de subsídio, aos mais elevados Cargos em Comissão.** Desse modo, não apenas é possível, mas verdadeiramente obrigatório que, uma vez estabelecida em lei a remuneração dos Conselheiros Tutelares, haja a previsão orçamentária para a cobertura de tal despesa, ficando o Município, via Poder Executivo, legalmente obrigado a repassar a verba respectiva. Em suma, o Conselho Tutelar deve receber da Administração Pública Municipal tratamento similar dispensado por esta aos demais órgãos do Município, com dotação de recursos necessários ao seu funcionamento e devidamente consignada no orçamento público municipal, sem a quebra de sua autonomia em face do Poder Executivo. O pagamento aos Conselheiros Tutelares, por outro lado, deve ser feito diretamente pelo Município, sem a possibilidade do repasse da verba via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, já que os recursos por ele captados não devem ser utilizados para o pagamento de Conselheiros Tutelares, servidores lotados no Conselho (desempenhando funções administrativas e/ou assessoria técnica) e/ou despesas de funcionamento do órgão”.

Isto posto, este Colegiado do Conselho Tutelar de Diamantino – MT pede:

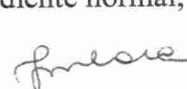
1º Reajuste da remuneração ao chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Prefeito Municipal Manoel Loureiro Neto.

2º Reajuste anual da remuneração dos Conselheiros Tutelares de Diamantino - MT.

3º Reajuste da remuneração dos Conselheiros Tutelares de Diamantino – MT para o valor de R\$ 4.827,71 (Quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais), tomando por base de cálculo o acréscimo de 128% (Cento e vinte e oito por cento) contadas as horas excedentes de Sobre Aviso que não são subsidiadas (remuneradas).

4º Reajuste no valor das diárias que até o momento é equivalente ao valor de Setenta Reais (R\$70,00); **que em comparação as Cidades de Campo Novo Dos Parecis e Nova Mutum - MT, as demandas equiparam-se a Diamantino – MT, a exemplo do Município de Campo Novo Do Parecis, a gestão reconheceu a importância e a grande relevância do Conselho Tutelar, concedendo aos Conselheiros Tutelares diárias nos valores de: Duzentos Reais (R\$200,00) para diligências dentro do estado de Mato Grosso e Trezentos Reais (R\$300,00) para diligências fora do Estado de Mato Grosso, bem como ajuda de custo no valor de Cento e Cinquenta Reais (R\$150,00) por criança ou adolescente que está em atendimento, ainda com pagamento de horas extras (o que não ocorre no Município de Diamantino em relação aos Conselheiros Tutelares), acreditamos que seremos prontamente atendido pela Atual Gestão que defende como ideologia uma Gestão Humana diante das explicações e justificativas que se segue.** Este Colegiado já procurou a atual gestão em outro momento para reivindicar o que se pede novamente:

a) Atualmente o Conselheiro Tutelar faz 8h diárias, ou 40h semanais de expediente normal, ou seja, 200h mensais de trabalho na sede.



semanas alternadas incluindo finais de semanas e feriados pegando o plantão (Sobre Aviso) na sexta feira entregando na sexta feira da semana seguinte

*Ou seja, os Sobre Avisos, estão perfazendo um total de 80h de segunda a sexta feira e mais 48h dos finais de semana onde não ha expediente na sede, Considerando que cada dupla de Conselheiro Tutelar fica por duas semanas alternadamente de (Plantão e Sobre Aviso) dá um total de 256h de Plantão e Sobre Aviso, que somados as 200h mensais totaliza 456 horas trabalhadas por cada conselheiro sem contar as horas excedentes que ocorre nos expedientes nos atendimentos de casos tanto na sede como in loco.

Informamos que a criação e institucionalização dos Conselhos Tutelares, além de objetivar uma atenção maior as crianças e adolescentes, visou **desjudicializar** questões sócias, evitando-se ações repressivas na solução de conflitos. Tais Conselhos podem ser considerados inclusive como instrumento de controle social, uma vez que zelam **pelas garantias dos direitos** de crianças e adolescentes, servindo inclusive como ferramenta de fiscalização das demais instituições que prestam atendimentos a esse público. Vale ressaltar tamanha importância social deste órgão que; **exerce atividade de extrema relevância e complexidade em virtude da proteção integral à criança e ao adolescente estabelecida no art. 227 da Constituição Federal de 1988.** Vale frisar que este Colegiado já procurou a atual gestão em outro momento para reivindicar o que se pede novamente, importante demonstrar o que diz o **CONANDA na RESOLUÇÃO Nº 75 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001, que se refere a remuneração dos Conselheiros Tutelares tomando como base os valores pagos, a título de subsídio, aos mais (elevados Cargos em Comissão).**

"Os Conselheiros Tutelares devem ser subsidiados (isto é, remunerados) pela municipalidade em patamar razoável e proporcional à relevância de suas atribuições, de modo a que possam exercê-las em regime de dedicação exclusiva. Embora o art.134, da Lei nº 8.069/90, estabeleça que a remuneração dos Conselheiros Tutelares seja apenas eventual, a extrema relevância de suas atribuições, somada às dificuldades encontradas no desempenho da função, bem como a indispensável dedicação exclusiva, em tempo integral, com atuação de forma itinerante e preventiva, dando assim o mais completo e necessário atendimento à população infanto-juvenil local, exigem que a função seja subsidiada e em patamar razoável aos mais (elevados Cargos em Comissão). A experiência demonstra que, em municípios onde o Conselho Tutelar não tem seus integrantes subsidiados pela municipalidade e definidos em lei, o atendimento prestado é deficiente, assim como insignificante é o número de interessados em assumir a função, comprometendo desse modo a própria existência do órgão. Inaceitável é o argumento da "inexistência de recursos" para o pagamento dos Conselheiros Tutelares, pois, quando se trata de criança e adolescente e em razão do princípio constitucional da prioridade absoluta, impera o comando da destinação privilegiada de recursos públicos (inclusive para assegurar o regular funcionamento do Conselho Tutelar), de modo a afastar nesse aspecto a discricionariedade do administrador. Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, aí incluídos os subsídios devidos aos Conselheiros, de conformidade com o disposto no art.134, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, deverão estar previstos no orçamento do município, sendo que o repasse da verba pela Prefeitura não estabelece qualquer "vínculo empregatício" (devendo a própria lei municipal assim o ressaltar de

PS.

2.º.º

meane

B

b) Além disso, um total de 256 horas de Sobre Aviso mensais, 80h multiplicadas por 2 semanas, são 160h que se somam as 96h dos dois finais de semana totalizam as 256h de Sobre Aviso mensais. Logo, são 256h em regime de sobreaviso.

c) No total o conselheiro tutelar perfaz mensalmente 456h de trabalho e por isso recebe bruto, meros R\$ 2.117,42 (Dois Mil Cento e Dezessete Reais e Quarenta e Dois Centavos), o que traduz o valor de R\$ 4,64 reais à hora trabalhada por este servidor público municipal.

d) Tal valor passa longe de termos um profissional valorizado e incentivado para arcar com tamanha responsabilidade que é zelar por direitos e garantias de crianças e adolescentes. Contudo, a proporcionalidade entre as 200 horas ordinárias trabalhadas na sede e às 256 horas em regime de sobreaviso, indica que é preciso incorporar 128% (cento e vinte e oito por cento) de remuneração ao conselheiro tutelar, pois não é justo deixar de pagar pelo regime de sobreaviso, ~~uma~~ vez que ficamos a disposição e ainda temos de ter **dedicação exclusiva**.

e) Assim, a remuneração do conselheiro para 200h é R\$ Dois Mil Cento e Dezessete Reais e Quarenta e Dois Centavos (2.117,42 reais) e o Sobreaviso onde se faz 256h é igual a R\$ 0,00 (zero reais), portanto é imperioso que se mude essa realidade. Trabalhamos arduamente, buscando sempre, cumprir as obrigações dos Conselheiros Tutelares, contidos no art. 136 da Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente. Ocorre que, mesmo exercendo nossas funções em ritmo alucinante, seja pela demanda, seja pela grande responsabilidade, a Lei Municipal nº796/2011, não nos confere o direito de receber pelos Sobreavisos.

Diante disso reforçamos os pedidos feitos acima enumerados de (1 a 4); Confiantes no elevado espírito de justiça de Vossa Excelência, solicitamos as seguintes alterações na Lei Municipal 796/2011, fundamentando-o, principalmente, em princípios e diretrizes: da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Resolução nº 75, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, documentos estes que apontam rumos para o efetivo funcionamento deste órgão de proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. “Acrescentamos que, a nossa solicitação não abrange, exclusivamente, os aspectos remuneratórios, mas visa, ainda, a otimização da legislação vigente, tendo como aspectos remuneratórios reivindicados; *Criação de adicional de sobreaviso no percentual de 128% sobre o valor da remuneração do Conselheiro Tutelar *Concessão dos benefícios: hora extra, adicional noturno, periculosidade e reajuste no valor das diárias que até o momento é equivalente ao valor de Setenta Reais (R\$70,00); Diante do que acima foi justificado e certos de contarmos com o apreço e o atendimento dos pedidos feitos por este Colegiado reiteramos voto de estima e consideração.

Conselheiros^(a): **Adair Pedro Batista Ferreira**

Janete Mendes Lara

Wirley dos Santos Souza

Rafael Burin

Arirce da Silva